

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.

PROJETO DE LEI N.º 31/2019.

OBJETO: DENOMINA LUIZ FERNANDES LEITE A PRAÇA PÚBLICA QUE MENCIONA.

AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 31/2019, de autoria do Vereador Alino Coelho, que “denomina Luiz Fernandes Leite a praça pública que menciona”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora, na condição de Presidenta desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a alteração da expressão “artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Vale conferir os apontamentos a seguir:

*Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:
Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:*

*1º) **na ordem decrescente**, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;*

*2º) **na ordem crescente**, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.*

O endereço da praça a ser denominada foi alterado em consonância com a certidão da Prefeitura, Google Maps e croqui ora juntados aos autos.

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 31, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 2 de setembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 31/2019

Denomina Luiz Fernandes Leite a praça pública que menciona.

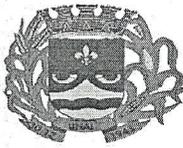
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Luiz Fernandes Leite a praça pública construída em parte da Área Verde A do Bairro Primavera, localizada na esquina da Rua Dulce Torres Brochado com a Rua da Alvorada, nesta cidade de Unaí (MG).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 2 de setembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Presidente do Diretório Municipal do PSDB
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça JK s/n – Centro – CEP: 38610-000 – Fone: 38 3677 9610 – CNPJ: 18.125.161/0001-77

CERTIDÃO



O Departamento de Cadastro Imobiliário, da Secretaria de Fazenda, da Prefeitura de Unaí-MG, atendendo à solicitação de parte interessada,

CERTIFICA para os devidos fins, que a praça pública construída em parte da área verde identificada por “ÁREA VERDE A”, localizada no Loteamento denominado “Primavera V”, Bairro Primavera desta cidade, no trecho entre a Rua Dulce Torres Brochado, Rua da Alvorada, Rua São Vicente e Área de Preservação Permanente do Município “A”, à margem direita do Córrego Canabrava, não possui ainda denominação própria até a presente data.

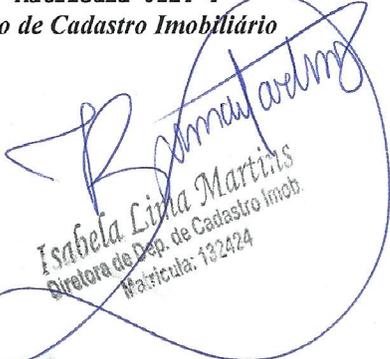
Por ser verdade e para que produza os devidos efeitos, vai datada e assinada.

Unaí-MG, 30 de agosto de 2019


Edgar de Sousa Oliveira

Matricula 0124-4

Depto de Cadastro Imobiliário


Isabela Lima Martins
Diretora de Dep. de Cadastro Imob.
Matricula: 132424

CÓRREGO CANABRAVA

340,91m

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO "A"
5.114,61 m².

33,38 m

ÁREA VERDE "A"
5.302,53m².

19

189,03 m

RUA DA ALVORADA

188,99m <- 263°44'50"



Isabela Lima Martins

Isabela Lima Martins
Diretora de Dep. de Cadastro-Imob.
Matrícula: 132424

ALAMEDA CANABRAVA

15	11,50	17,00	202,50m ²	12,30	16,90
14	11,50	17,80	201,01m ²	11,50	17,50
13	11,50	17,80	203,71m ²	11,15	18,00
12	11,50	18,00	203,55m ²	11,00	18,45
11	11,50	18,00	205,42m ²	11,00	18,90
10	11,50	18,00	207,00m ²	11,00	19,30
09	11,00	17,80	202,00m ²	10,50	19,30
08	11,00	17,80	202,00m ²	10,50	19,30
07	11,00	17,80	202,00m ²	10,50	19,30
06	11,00	17,80	202,00m ²	10,50	19,30
05	11,00	17,80	202,00m ²	10,50	19,30
04	11,00	17,80	202,00m ²	10,50	19,30
03	11,00	17,80	202,00m ²	10,50	19,30
02	11,00	17,80	202,00m ²	10,50	19,30
01	11,00	17,80	202,00m ²	10,50	19,30

RUA DA ALVO

01	11,50	20,00	230,00m ²	11,50	20,00
02	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
03	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
04	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
05	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
06	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
07	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
08	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
09	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
10	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
11	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
12	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
13	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
14	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
15	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
16	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
17	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
18	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
19	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
20	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
21	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
22	11,50	20,00	230,00m ²	11,50	20,00

RUA ANS

01	10,00	20,00	230,00m ²	10,00	20,00
02	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
03	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
04	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
05	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
06	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
07	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
08	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
09	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
10	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
11	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
12	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
13	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
14	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
15	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
16	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
17	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
18	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
19	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
20	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
21	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
22	11,50	20,00	230,00m ²	11,50	20,00

01	14,00	20,00	280,00m ²	14,00	20,00
02	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
03	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
36	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
37	10,00	20,00	200,00m ²	10,00	20,00
38	14,00	20,00	280,00m ²	14,00	20,00

Ponte

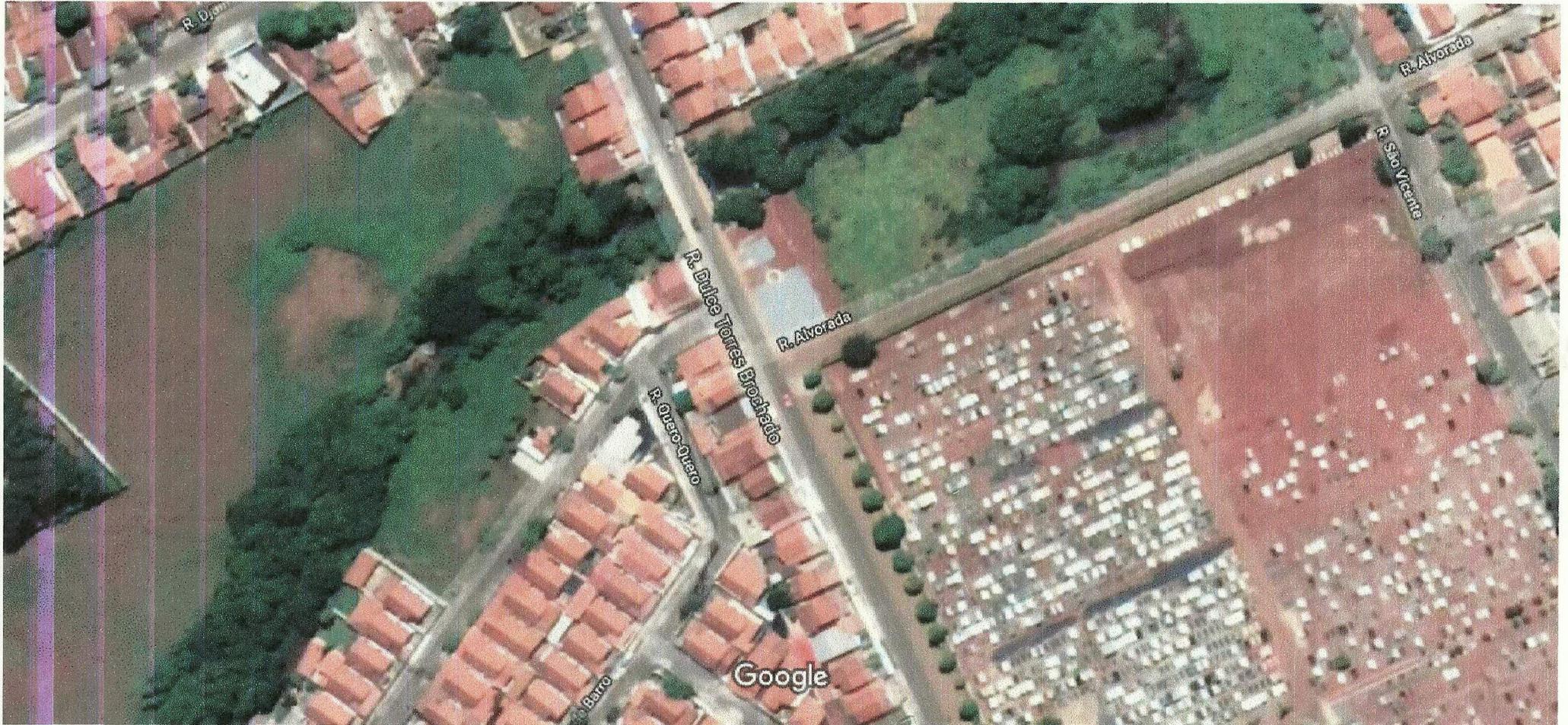
15,00 m

23,33 m

562

565,00

Google Maps



Imagens ©2019 Maxar Technologies, Imagens ©2019 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2019 20 m